



RS

Mensagem nº 042/2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Vereadores:

Na forma da Legislação em vigor, submeto à deliberação dessa colenda Casa Legislativa o seguinte Projeto de Lei:

Projeto de Lei nº 042/2023 - Altera o artigo 87 da subseção III do Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município, Lei nº 113/1994, que “Dispõe sobre a readequação dos Adicionais de Penosidade, Insalubridade e Periculosidade dos Servidores do Quadro Geral de funcionários do Município de Sentinela do Sul/RS, na forma desta Lei, e dá outras providências”.

Ressaltamos que o projeto de lei é remetido a esta Casa Legislativa em **regime de Urgência Especial**.

Gabinete do Prefeito de Sentinela do Sul/RS, em 18 de dezembro de 2023.


Paulo Roberto de Souza Coutinho

Prefeito Municipal


ROGER DA SILVA CUSTÓDIO
Secretário Executivo
C.M. Sentinela do Sul
18/12/2023
RS



Projeto de Lei nº 042/2023

Altera o artigo 87 da subseção III do Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município, Lei nº 113/1994, que “Dispõe sobre a readequação dos Adicionais de Penosidade, Insalubridade e Periculosidade dos Servidores do Quadro Geral de funcionários do Município de Sentinela do Sul/RS, na forma desta Lei, e dá outras providências”.

Paulo Roberto de Souza Coutinho, Prefeito Municipal de Sentinela do Sul/RS, usando das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, institui:

Art. 1º - Fica alterada a redação do caput do artigo 87 do Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município, passando a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 87** – Os servidores que executem atividades penosas, insalubres ou perigosas, fazem jus a um adicional sobre o valor do menor padrão de vencimento do quadro de servidores do Município.”

Art. 2º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor a contar do dia 1º de janeiro de 2024.

Gabinete do Prefeito, em 18 de dezembro de 2023.


Paulo Roberto de Souza Coutinho
Prefeito Municipal



Handwritten mark or signature in the top right corner.

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 042/2023

Sr. Presidente,

Srs. Vereadores:

Sistematicamente, o Município de Sentinela do Sul efetua o pagamento do adicional de Insalubridade aos funcionários municipais de forma distinta, **com base no vencimento do cargo**, resultando que servidores expostos ao mesmo agente nocivo, percebem valores diferentes em razão do vencimento. Dessa forma, ferindo o Princípio da Legalidade que norteia a Administração Pública, disposto no art. 37, caput, da Constituição Federal, dentre outros.

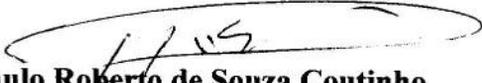
Neste contexto, trata-se de Projeto de Lei que visa alterar a base de cálculo que define o valor do adicional de atividades penosas, insalubres ou perigosas, devendo ser calculado **com base no valor do menor padrão de vencimento do cargo**, de forma igualitária, a totalidade de servidores que fazem jus ao benefício.

Frisa-se, a previsão de recebimento que oriunda do Regime Jurídico (Lei Municipal nº 113/94), com base no vencimento do cargo, pode resultar em um passivo judicial, causando prejuízo ao erário municipal. Além disso, esta sistemática representa uma ilegalidade histórica, beneficiando servidores com salários mais elevados, em prol dos que recebem menos.

Nessas condições, evidenciadas as razões que embasam a iniciativa, consubstanciadas, em última análise, na necessidade de ajuste da norma legal, observando o Princípio da Legalidade, conta-se, por certo, com o aval dessa Colenda Casa de Leis solicitando a aprovação do Projeto de Lei em Regime de Urgência Especial.

Cordiais Saudações,

Gabinete do Prefeito, em 18 de dezembro de 2023.


Paulo Roberto de Souza Coutinho
Prefeito Municipal